

denominada “Fazenda Duas Barras”, no município de Taiúva, para fins de atendimento doméstico/sanitário, conforme abaixo:

Captação Superficial - Bacia de Afluente do Córrego Fundo ou das Cruzes (nascente) - Coord. Geográficas Latitude S 21°06’20,07” - Longitude O 48°23’11,80” - Volume 2,00 m³/dia. Extrato DDO/BPG n. 63/18, de 19-01-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 27.353/17, de 24-11-2017, apresentado por Maria Sylvia Galvão Scrochio, CPF 549.355.128-49, e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9311198, declaramos dispensada (s) de outorga a (s) interferências em recursos hídricos localizada (s) na propriedade denominada “Sítio Recanto”, no município de Araraquara, para fins de paisagismo, conforme abaixo:

Barramento - Córrego do Boqueirão - Coord. Geográficas Latitude S 21°37’41,38” - Longitude O 48°12’29,79” - Volume 5.000,00 m³. Extrato DDO/BPG n. 65/18, de 19-01-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 27.000/17, de 21-11-2017, apresentado por Amauri Rozante, CPF 102.622.078-50, e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9311142, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) de recursos hídricos localizado (s) na Rodovia Vicinal José Vicente Lomonico - Bairro Lavras do Meio no município de Socorro, para fins de atendimento doméstico/sanitário e desse-ntação de animais, conforme abaixo:

Captação em nascente - 01 - Bacia de Afluente do Ribeirão do Pinhal (nascente) - Coord. Geográficas Latitude S 22°33’51,56” - Longitude O 46°29’27,56” - Volume 1,00 m³/dia.

Captação em nascente - 02 - Bacia de Afluente do Ribeirão do Pinhal (nascente) - Coord. Geográficas Latitude S 22°33’56,40” - Longitude O 46°29’25,30” - Volume 2,50 m³/dia. Extrato DDO/BPG n. 81/18, de 26-01-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 22.840/17, de 25-09-2017, apresentado por Mateus José Trevisan, CPF 288.590.988-90, e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9310954, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s) em recursos hídricos, localizado (s) na propriedade denominada “Sítio Três Irmãos”, no município de Divinolândia, com a finalidade de reservação, conforme abaixo:

Barramento - Afluente do Rio do Peixe - Coord. Geográficas Latitude S 21°37’04,88” - Longitude O 46°44’17,37” - Volume 15.105,00 m³. Extrato DDO/BPG n. 202/17, de 08-11-2017.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 22.604/17, de 22-09-2017, apresentado por Geny Caniblai Costenaro, CPF 151.385.748-76, e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9310950, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) de recursos hídricos, localizado (s) na propriedade denominada “Sítio Santa Maria”, no município de Leme, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 193-0137 - Aquífero Freático - Coord. Geográficas Latitude S 22°10’59,53” - Longitude O 47°20’25,96” - Volume 3,00 m³/dia. Extrato DDO/BPG n. 212/17, de 13-11-2017.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 25.154/17, de 25-10-2017, apresentado por Djalma Oliveira da Fonseca, CPF 032.703.708-30, e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9310317, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) na propriedade denominada “Sítio Jambeiro”, no município de Aguai, para fins de irrigação, conforme abaixo:

Lançamento Superficial - Afluente Jaguarí Mirim - Coord. Geográficas Latitude S 21°59’53,14” - Longitude O 47°07’31,34” - Volume 2,00 m³/dia. Extrato DDO/BPG n. 249/17, de 23-11-2017.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-7.069, de 2-2-2018

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixado pela Resolução 3.461, de 7-10-1988, considerando:

- que os imóveis residenciais pertencentes à Universidade de São Paulo, localizados em seus campi, devem ser destinados, na medida em que estiverem vagos, preferencialmente, para as finalidades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, conforme estabelece o artigo 4º da Portaria GR-2.449, de 20-4-1989;

- o quanto ponderado no Processo USP 2003.1.365.53.4, em nome da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto, notadamente a aprovação pela Comissão Assessora para Destinação de Imóveis para Projetos e Serviços do Campus de Ribeirão Preto, em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22.9.2017, e a aprovação pelo Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto, na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 13-12-2017;

- a necessidade de ser instalado o Programa de Gestão e Políticas Públicas da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto;

- que a instalação do referido Programa resultará em empreendimento de grande importância ao ensino, à pesquisa e à coletividade, diante do envolvimento de docentes, discentes e comunidade, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - O imóvel situado na Rua das Paineiras, casa 10, no Campus USP de Ribeirão Preto, fica destinado à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, para fins de instalação do Programa de Gestão e Políticas Públicas.

Artigo 2º - Tendo em vista que referido imóvel foi tombado pelo patrimônio histórico e cultural, a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto somente poderá proceder a alterações ou adaptações, mesmo que necessárias para a perfeita execução das finalidades para as quais é desti- nado, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Todas e quaisquer despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, decorrentes das finalidades para as quais está sendo destinado, inclusive eventuais alterações, adaptações ou benfeitorias nele introduzidas, serão de inteira responsabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, que deverá satisfazê-las às suas expensas, respondendo por todos os danos ou prejuízos que forem causados.

Parágrafo único - Para os fins previstos no caput, fica permiti- da a participação do Programa de Gestão e Políticas Públicas.

Artigo 4º - As despesas relativas aos gastos com o consumo de água, energia elétrica e telefone (se existentes) correrão por conta da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, sendo que o respectivo pagamento deverá ser comprovado, perante a Divisão Financeira da Prefeitura do

Campus USP de Ribeirão Preto, no momento em que cessar a presente destinação.

Parágrafo único - Para os fins previstos no caput, fica permiti- da a participação do Programa de Gestão e Políticas Públicas.

Artigo 5º - A destinação do imóvel, para uso da Faculda- de de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, perdurará por tempo indeterminado até a revogação da presente Portaria, em caso de conveniência e oportunidade da administração, caso em que o imóvel voltará, imediatamente, à administração da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 6º - Todas e quaisquer benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel reverterão, ao final, ao patrimônio da Universidade de São Paulo, não importando a dotação orçamen- tária utilizada para a realização daquelas, sem que por isso este- ja a Administração obrigada a ressarci-las, seja a que título for.

Artigo 7º - O desvio de finalidade, ou seja, a utilização do imóvel para fins outros que não sejam a instalação do Programa de Gestão e Políticas Públicas da Faculdade de Economia, Admi- nistração e Contabilidade de Ribeirão Preto, resultará na perda, imediata, da eficácia da presente Portaria, devendo a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto proceder à entrega do bem, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, à Administração da Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto.

Artigo 8º - A transferência da responsabilidade pela admi- nistração do imóvel deverá ser formalizada, em termo próprio, pela Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 2003.1.365.53.4).

MUSEU DE ZOOLOGIA

Retificação do D.O. de 20-1-2018

No despacho de ratificação, referente ao Processo 17.1.386.38.1, onde se lê: “Dispensa de Licitação”, leia-se: “Inexigibilidade de Licitação”.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Adendo a Acordo

Processo: 2016.1.29861.1.0.

Partícipes: Universidade de São Paulo e "The University of Manchester" (Reino Unido).

Objeto: Ampliar a cooperação acadêmica, acrescentando à Cláusula Segunda do Acordo de cooperação original, assinado em 9-2-2017, novos projetos aprovados no âmbito do edital "São Paulo Researchers in International Collaboration" (SPRINT 2/2017).

Vigência: De 14-12-2017 a 8-2-2022.

Data da assinatura: 14-12-2017.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SEÇÃO DE COMPRAS

Portaria EACH-2, de 2-2-2018

Dispõe sobre a designação de servidores para composição de Comissão Julgadora de Licitações na modalidade de Tomada de Preços (Processo 17.1.2448.86.4)

A Diretora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades resolve:

Artigo 1º - Designar, de acordo com o disposto no inciso I, alínea b, do art. 1º da Portaria GR-6561-14, e nos termos dos §§ 1º e 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666-93 e suas alterações posteriores, o servidor Rafael Henrique Biscaro, na qualidade de presidente, e os servidores Tiago Marcelino dos Reis Teixeira, Alan Nogueira Ramos, Marcos Antonio Lobato de Oliveira e Dener Sanches, na qualidade de membros, para compor a Comis- são Julgadora de Licitações, especificamente para a Tomada de Preços 1/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-EERP-4, de 1º-2-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho do Departamento de Enfermagem Geral e Especializada, Conselho do Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas, Comissão de Graduação e Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP

A Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de gradu- ação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 9-3-2018, das 9 h até as 17 h, por meio de sistema eletrônico de votação e totali- zação de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regular- mente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imedia- tamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigi- dos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Conselho do Departamento de Enfermagem Geral e Especializada:

- 2 representantes discentes e respectivos suplentes;

b) Conselho do Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas:

- 1 representante discente e respectivo suplente;

c) Comissão de Graduação:

- 1 representante discente e respectivo suplente;

d) Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem:

- 1 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será rece- bido no Serviço de Graduação, a partir da data de divulgação desta Portaria, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 10 h e das 12h30 às 19h30, até o dia 02-03-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matricula- do no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deve- rá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da graduação no site da EERP, em 05-03-2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 06-03-2018. A decisão será divulgada na página eletrônica da Unidade, até às 17 h do dia 07-03-2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistên- cia Técnica Acadêmica, às 10h do dia 08-03-2018, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores encaminhará aos eleitores, no dia 9-3-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 9-3-2018, das 9 às 17 h, na Seção de Apoio Acadêmico.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e con- frente de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 12-03-2018, a partir das 10 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 15-03-2018, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página eletrônica da Unidade, até às 12 h do dia 16-03-2018.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Resumo de Convênio

Convênio Acadêmico Internacional entre a Esalq e a Univer- sidad de La Amazonia (Uniamazonia) Colômbia.

Processo: 2016.1.2691.11.3

Objeto: Promover a cooperação acadêmica nas áreas de mútuo interesse.

Vigência: De 19-12-2017 a 18-12-2022.

Data da assinatura: 19-12-2017.

Resumo de Acordo

Memorando de Entendimento entre a Esalq e a Wageningen University & Research, Países Baixos.

Processo: 2017.1.2410.11.5

Objeto: Promover a cooperação acadêmica nas áreas de mútuo interesse.

Vigência: De 20-12-2017 a 19-12-2022.

Data da assinatura: 20-12-2017.

Resumo de Acordo

Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Esalq e o Nibio - Norwegian Institute of Bioeconomy Research, Noruega.

Processo: 2017.1.2467.11.7

Objeto: Promover a cooperação acadêmica nas áreas de mútuo interesse.

Vigência: De 21-12-2017 a 20-12-2022.

Data da assinatura: 21-12-2017.

Resumo de Acordo

Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Esalq e a Fésia - Fédération des Ecoles Supérieures d'Ingénieurs en Agriculture (ESA Angers, ISA Yncréa Hauts de France Lille, PURPAN Toulouse e ISARA-Lyon) - França.

Processo: 2017.1.1799.11.6

Objeto: Promover a cooperação acadêmica nas áreas de mútuo interesse.

Vigência: De 11-12-2017 a 10-12-2022.

Data da assinatura: 11-12-2017.

Resumo de Convênio

Convênio Acadêmico Internacional entre a Esalq e a Uni- versidad Nacional Toribio Rodríguez de Mendoza de Amazonas (UNTRM) - Perú.

Processo: 2017.1.1941.11.7

Objeto: Promover a cooperação acadêmica nas áreas de mútuo interesse.

Vigência: De 04-12-2017 a 03-12-2022.

Data da assinatura: 04-12-2017.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-447, de 18-1-2018

Altera o Regimento do Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (Proc. 12.1.644.9.2)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, de acor- do com as normas estatutárias e regimentais, conforme delibera- do pela Congregação, de 15-12-2017, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica incluído item no artigo 7º da Portaria FCF- 316, de 27-9-2012:

VI - Chefe Técnico da Divisão de Biblioteca e Documentação do Conjunto das Químicas da Universidade de São Paulo, como membro nato.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 8º, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - A Comissão Executiva terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos por seus membros, dentre aqueles mencionados nos incisos II e IV do artigo 7º deste Regimento (NR).

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 9º, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - As funções de secretário executivo do Cemef serão exercidas por um dos membros mencionados no inciso IV do artigo 7º deste Regimento (NR).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Portaria FCF-450, de 1º-2-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes dis- centes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos dos Departamentos, Comissões Estatutárias, Comissão de Coordenação de Curso, Comissão de Estágios, Comissão de Relações Internacionais e Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (Processo 2017.1.331.9.9)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de gradu- ação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 16-3-2018, das 09h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Elei- toral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regular- mente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imedia- tamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigi- dos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (ver artigo 45, VIII do Estatuto):

- 02 representantes discentes